



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2004/185.2
Ref.: Processo nº 122.697/03

Brasília, 31 de outubro de 2008.

À
M.N. JOBIM CONFEITARIA ME
CNPJ nº 05.795.639/0001-24

Comunicamos haver sido autorizada a prorrogação por 12 (doze) meses, a partir de 03/11/08, da Carta-Contrato de número inicial 2004/185.0, firmada com essa empresa, objetivando a exploração de serviços de *torteria*, na forma de concessão administrativa de uso, a título oneroso, com utilização de instalações, móveis e equipamentos, em próprios da Câmara dos Deputados, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes do Convite nº 68/04 e seus Anexos.

Em consequência, fica a contratação formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com as condições dispostas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/08, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) atualização do valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento mensal por gastos com telefonia, água/esgoto e energia elétrica; e
- c) reajuste do valor da concessão em 15,57% (quinze inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento), referente à média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE acumulados no período de outubro/2006 a setembro/2008.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2004/185.2, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:



“

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 03/11/08 a 02/11/09.

.....

5. VALOR TOTAL DA CONCESSÃO: R\$ 14.792,04 (quatorze mil, setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

.....

6. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO: R\$ 1.232,67 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

.....

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas previstas no Convite nº 068/04, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para garantir os serviços objeto desta contratação.

10.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

10.2 A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

10.3 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.3.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar até o último dia útil do mês os valores referentes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão;
- b) ao pagamento mensal no valor de R\$11,00 (onze reais), por linha telefônica instalada na Câmara dos Deputados, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, a título de uso da rede interna de telefonia;
 - b.1. O ramal de propriedade da Câmara dos Deputados disponibilizado à CONCESSIONÁRIA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outro ramal da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos;
- c) ao consumo de água/coleta de esgoto e energia elétrica, nos valores de R\$95,67 (noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos) e R\$133,30 (cento e trinta e três reais e trinta centavos) , respectivamente;
 - c.1. O valor mensal relativo ao consumo de água e de energia elétrica reflete o comportamento médio, não devendo sofrer alteração em razão da dinâmica do funcionamento da Casa, estando sujeito a reajustes proporcionais da eventuais elevações das tarifas.

11. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, nos seus caixas ou aos profissionais que executarem o serviço.

11.1 A despesa relativa aos serviços previstos no subitem 7.12 do Convite nº 68/04, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DA GARANTIA: A CONCESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$44.631,32 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), para segurança dos valores dos bens disponibilizados na forma do item 10 do Convite nº 68/04.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alterada pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a V. Sa. a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido.

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONCESSIONÁRIA:

Marcela Nadler Jobim
Sócia Gerente
CPF 610.885.951-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/LF